



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, S/No - CEAD - CEP 79730-000  
FONES - (0XX67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (0XX67) 466-1777

**LEI COMPLEMENTAR N.º 008, DE 05 DE JANEIRO DE 2005**

*"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Excelentíssima Senhora **VERA REGINA DALCIN BAUR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO**  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**CAPÍTULO ÚNICO**  
**Da Organização Básica**

**Art. 1º.** A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados será regida pelas normas constantes desta Lei.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, tem:

I – por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população, com igualdade e dignidade;

II – por valores:

- a) a confiança;
- b) a organização;
- c) a honestidade;
- d) a responsabilidade;
- e) o amor;
- f) sensibilidade;

III – por finalidade:

- a) a prestação de serviços à população, destinados a propiciar condições de bem-estar e adequação dos serviços de interesse da população, diretamente ou sob o regime de concessão;
- b) o incentivo às atividades econômicas geradoras de renda e trabalho;



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, S/No - CEAD - CEP 79730-000

FONES - (0XX67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (0XX67) 466-1777

- c) a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação em todos os níveis, em especial a de ensino fundamental;
- d) a prestação, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento a saúde da população;
- e) a promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação urbana;
- f) o desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e do saneamento básico;
- g) a promoção de ações de combate às causas da pobreza e de fatores de marginalização, promovendo a integração social da população menos favorecida;
- h) a coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais;
- i) a implantação e implementação de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- j) a proteção às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- k) a proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna, os recursos hídricos e estimulando a recuperação do ambiente depredado;
- l) o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e preservação do ambiente histórico.

**Art. 3º.** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados compõe-se dos seguintes órgãos:

**I - Órgãos Colegiados:**

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal de Saúde;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

**II - Órgãos de colaboração com o Governo Federal:**

- a) Junta de Serviço Militar
- b) Unidade Municipal de Cadastro;

**III - Órgãos de Assessoria:**

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Assessoria de Licitação;



3

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, S/№ - CEAD - CEP 79730-000

FONES - (0XX67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (0XX67) 466-1777

---

**IV - Órgãos de Execução e Operacionalização:**

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEPLAN);
- b) Secretária Municipal de Saúde (SES);
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDE);
- d) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos (SEO);
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMED);
- f) Secretaria Municipal de Promoção Social (SEPS);
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA).

**Art. 4º.** A representação gráfica da estrutura organizacional básica Prefeitura Municipal de Glória de Dourados é constante do Anexo I desta Lei.

**TÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**CAPÍTULO I**  
**Órgãos Colegiados**  
Seção Única  
**Dos Conselhos Municipais**

**Art. 5º.** As finalidades e composição dos Conselhos Municipais estão definidas em seus atos de criação, e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

**CAPÍTULO II**  
**Órgãos de Colaboração com o Governo Federal**  
Seção I  
**Da Junta do Serviço Militar**

**Art. 6º.** A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do serviço militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização dos documentos militares.

**Parágrafo único.** A unidade orgânica de que trata o *caput*, rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

Seção II  
**Da Unidade Municipal de Cadastro**

**Art. 7º.** A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão encarregado do atendimento aos munícipes na assistência à documentação das propriedades rurais.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, S/№ - CEAD – CEP 79730-000

FONES – (0XX67) 466-1811 e 466-1752 Fone Fax (0XX67) 466-1777

**Parágrafo único.** A unidade que trata este artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos de Assessoramento**  
**Seção I**  
**Da Assessoria Jurídica**

**Art. 8º.** A Assessoria Jurídica compete responsabilizar-se pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município.

**Seção II**  
**Da Assessoria de Comunicação**

**Art. 9º.** A Assessoria de Comunicação é o órgão voltado para divulgação das atividades do Poder Executivo e à articulação entre órgãos municipais, competindo-lhe: elaborar, executar e operacionalizar a política de comunicação da Prefeitura Municipal, a articulação dos órgãos de imprensa, a elaboração de documentos oficiais de divulgação; o registro fotográfico; a coordenação de eventos, o cerimonial e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

**Seção III**  
**Da Assessoria de Licitação**

**Art. 10º.** A Assessoria de Licitação é o órgão destinado a realizar as ações relativas aos processos de compras e de licitações competindo-lhe: verificar os pedidos de compras de bens e de prestação de serviços; elaborar os editais dos processos licitatórios; cuidar para que sejam cumpridas todas as fases do procedimento licitatório (aviso, edital, extrato, resultado, publicações e outros...); verificar a legalidade dos processos com dispensa de licitação; controlar o prazo de encaminhamento das licitações e dos contratos ao Tribunal de Contas; acompanhar as mudanças na legislação referente à licitação; e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Órgãos de Execução e Operacionalização**

**Seção I**  
**Da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, tem como competência:





5

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, S/Nº - CEAD - CEP 79730-000

FONES - (0XX67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (0XX67) 466-1777

---

I - supervisionar, coordenar e controlar as atividades das áreas administrativas, recursos humanos, financeira e planejamento em consonância com as políticas, diretrizes e metas estabelecidas pela prefeitura Municipal, assim como assessorar o Prefeito no âmbito de sua competência;

II - executar e operacionalizar as atividades administrativas relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, motivação, desenvolvimento de pessoal, folha de pagamento, controles funcionais e demais atividades de recursos humanos; aquisição, guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, procedimentos operacionais de compras de bens e serviços, zelar pelo patrimônio municipal, sendo responsável pelo registro e controle dos bens móveis e imóveis e pelo almoxarifado;

III - planejar, orientar, assegurar, regular, acompanhar, controlar, executar, documentar as ações decorrentes da política fazendária e de planejamento do Município, assim como os programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas orçamentárias, de gestão tributária, financeira e contabilidade, execução e tomada de contas, prestação de contas de convênios, administração da dívida ativa do Município, documentar funções do sistema de planejamento e estatística, desenvolvendo ações de planejamento urbano regional, elaborando planos e programas de captação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contará com os seguintes órgãos:

I - Departamento de Administração e Planejamento:

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Planejamento;

II - Departamento de Finanças:

- a) Divisão de Contabilidade e Execução Orçamentária;
- b) Divisão de Tesouraria e Bancos;
- c) Divisão de Tributação, Fiscalização e Cadastro.

## **Seção II**

### **Da Secretaria Municipal de Saúde**

**Art. 12.** À Secretaria Municipal Saúde compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle dos programas preventivos e das atividades de saúde e higiene das pessoas; do comando e controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria; do controle e fiscalização sanitária e assessoramento do Prefeito no âmbito de suas competências.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal Saúde, para cumprir suas finalidades contará com departamento, denominado Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, composto de duas divisões, sendo:

- I - Divisão de Higiene e Saúde Pública;
- II - Divisão de Vigilância Sanitária.



6

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, S/№ - CEAD - CEP 79730-000

FONES - (0XX67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (0XX67) 466-1777

---

**Seção III**

**Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**Art. 13.** À Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico compete o planejamento, a organização, a supervisão, o controle, avaliação e execução das atividades destinadas ao fomento da agricultura, pecuária, indústria e comércio e de outras atividades econômicas do Município, assim como o assessorar o Prefeito sobre as matérias relacionadas aos objetivos da pasta.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, para cumprir suas finalidades contará com seguinte estrutura:

**I** – Departamento de Desenvolvimento Pecuário:

- a) Divisão de Pecuária;
- b) Divisão de Pequenos Animais;

**II** – Departamento de Desenvolvimento Agrícola;

- a) Divisão de Alternativas Econômicas Rurais;

**III)** Departamento de Desenvolvimento Agroindustrial:

- a) Divisão de Indústria e Comércio.

**Seção IV**

**Da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos**

**Art. 14.** À Secretaria Municipal Obras, Viação e Serviços Públicos compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a supervisão, a execução e o controle das obras envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria, fiscalização de obras particulares, o fornecimento de "habite-se" e de "certificados de baixa", o cadastramento imobiliário; a construção de habitações populares; a melhoria, a conservação, manutenção dos serviços urbanos, em especial as vias públicas, a limpeza urbana, a coleta e destino final do lixo, a conservação de rodovias vicinais, assim como promover programas e atividades de educação ambiental e controle do trânsito, o transporte público, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal Obras, Viação e Serviços Públicos, para desempenho de suas atribuições contará com seguinte estrutura:

**I** – Departamento de Estradas e Rodagem :

- a) Divisão de Estradas;

**II** – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

- a) Divisão Obras;
- b) Divisão de Serviços Urbanos;

**III)** Departamento de Água e Esgoto:

- a) Divisão Água;
- b) Divisão de Esgoto.



§ 2º. A operacionalização dos serviços prestados pelas divisões previstas nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do §1º deste artigo, ficará sob responsabilidade do departamento de Água e Esgoto, estando a critério do Chefe do Poder Executivo as decisões das prioridades a serem efetivadas.

#### **Seção V**

#### **Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Art. 15.** À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a administração do ensino público, da assistência ao educando, da merenda escolar; da difusão da cultura, do controle das bibliotecas; e da implementação da política municipal de esportes e lazer, assessorando o Prefeito nos assuntos de sua competência.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para desempenho de suas atribuições contará com seguinte estrutura:

I – Departamento de Educação e Cultura:

- a) Divisão de Educação;
- b) Divisão de Cultura
- c) Escola Agrícola;

II – Departamento de Esportes e Lazer:

- c) Divisão de Esportes;
- d) Divisão de Lazer.

#### **Seção VI**

#### **Da Secretaria Municipal de Promoção Social**

**Art. 16.** À Secretaria Municipal de Promoção Social compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação e a execução da política de assistência social à população carente, aplicando recursos recebidos da União e do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às entidades de assistência social; promover o atendimento ao trabalhador desempregado, indigentes, menores carentes e idosos, visando a atuação e aplicação dos recursos destinados à assistência social; propor diretrizes e metas da política de promoção social a ser adotada pelo Município; organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades da Guarda Mirim, voltadas para a educação cívica e suplementar pré-profissionalizante e para o encaminhamento aos cursos regulares e ao mercado de trabalho; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Promoção Social, compreende:

I – Departamento de Promoção Social:

- a) Divisão de Promoção Social;
- b) Divisão de Assistência Comunitária;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, S/Nº - CEAD – CEP 79730-000

FONES – (0XX67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (0XX67) 466-1777

- c) Divisão de Creche e Proteção à Infância e a Adolescência;
- II – Departamento de Educação Profissionalizante:
- d) Divisão de Programas Especiais;
- e) Guarda Mirim.

**Seção VII**

**Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Art. 17.** À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete o planejamento, a organização, a supervisão, o controle e a avaliação de atividades relacionadas ao meio ambiente; do comando e controle da políticas de meio ambiente; do controle e fiscalização sanitária para evitar a contaminação de rios e córregos; das atividades relacionadas ao desmate; controle e combate da erosão e o assoreamento de rios; orientar a população sobre como preservar o meio ambiente; e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compreende:

- I – Departamento de Meio Ambiente:
  - a) Divisão de Agroecologia;
  - b) Divisão de Fiscalização;
  - c) Divisão de Pesquisa Agropecuária.

**TÍTULO III**

**DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL**

**Art. 18.** Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes, extintos por este mesmo diploma legal.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, será expedido pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.

**TÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Fica Chefe do Poder Executivo autorizado, com o objetivo de atender a reestruturação e modernização organizacional estabelecida por esta Lei, a proceder às transferências dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos constantes da Lei de Meios, para os órgãos que assumiram as suas respectivas atividades na estrutura organizacional que se trata a Lei, na seguinte forma:





Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, S/Nº - CEAD - CEP 79730-000

FONES - (0XX67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (0XX67) 466-1777

I - para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os projetos/atividades alocados para Gerência Geral Executiva de Administração de Recursos Humanos, Finanças e Planejamento;

II - para a Secretaria Municipal de Saúde, os projetos/atividades alocados para Gerência de Saúde e Higiene;

III - para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, os projetos/atividades alocados para Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no que lhe é pertinente;

IV - para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, os projetos/atividades alocados para Gerência Viação, Obras e Serviços Urbanos;

V - para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os projetos/atividades alocados para Gerência Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

VI - para a Secretaria Municipal Promoção Social, os projetos/atividades alocados para Gerência Promoção Social;

VII - para a Secretaria Meio Ambiente, os projetos/atividades alocados para Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no que lhe é pertinente.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, consideram-se "saldos" as diferenças entre os créditos orçamentários e as despesas empenhadas em cada elemento de despesa.

§ 2º. Os órgãos que assumem os projetos/atividades reabrirão a posição orçamentária a partir do saldo, apurado na forma do parágrafo precedente.

§ 3º. Os projetos e atividades transferidos por força de disposições deste artigo, terão os respectivos códigos de unidade orçamentária e número de ordem do projeto/atividade e nomenclatura adaptados aos órgãos criados.

§ 4º. As disposições deste artigo e seus parágrafos produzirão seus efeitos a a partir do primeiro dia útil ao da vigência da Lei.

**Art. 20.** Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados serão identificados na Lei de Meios com os seguintes códigos, que serão utilizados na composição do código funcional-programático, no exercício de 2005:

Órgão:

200 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidades Orçamentárias

202 - Gabinete do Prefeito

203- Assessoria Jurídica;

204 - Assessoria da Comunicação;

20 - Assessoria de Compras e Licitação;

205- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Rua Tancredo de Almeida Neves, S/No - CEAD - CEP 79730-000  
FONES - (0XX67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (0XX67) 466-1777

- 209 - Secretária Municipal de Saúde ;
- 211 - Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrário;
- 206 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos ;
- 207 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ;
- 210 - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- 211 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art.21.** No Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, referido no parágrafo único, do artigo 18, desta Lei, o Prefeito Municipal poderá delegar competências a todos os Secretários, podendo a qualquer tempo avocar para si a seu critério, a competência delegada.

**Parágrafo único.** É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outras, indicadas por leis ou atos normativos:

- I - nomeação, admissão, contratação de funcionários a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria;
- II - exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;
- III - aprovação e homologação de processos licitatórios de qualquer modalidade ou finalidade;
- IV - concessão de exploração de serviços públicos de utilidade pública;
- V - alienação de bens móveis e imóveis;
- VI - aquisição de bens móveis;
- VII - aprovação de loteamentos e subdivisão de lotes;
- VIII - demais atos previstos como indelegáveis na Lei Orgânica do Município.

**Art.22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e, em especial, as Leis Nº. 736, de 27 de março de 2001, Nº. 767, de 20 de dezembro de 2002, Nº 771, de 26 de março de 2003.

Glória de Dourados-MS, 05 de Janeiro de 2005.

**Drª Vera Regina Dalcin Baur**  
Prefeita Municipal